



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0365/21 - PLL Nº 139/21

Mantém os repasses, de acordo com os Planos de Trabalho vigentes, das prestações continuadas às parcerias geridas por organizações da sociedade civil nas Escolas Comunitárias de Educação Infantil, na Educação integral, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, para jovens de 15 a 17 anos – Projovem Adolescente – e para idosos, e no Serviço de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência do Município de Porto Alegre.

I – Altere-se a ementa do Projeto em Epígrafe, conforme segue:

“Mantém os repasses, de acordo com os Planos de Trabalho vigentes, das prestações continuadas às parcerias geridas por organizações da sociedade civil nas Escolas Comunitárias de Educação Infantil, na Educação integral, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, para jovens de 15 a 17 anos – Projovem Adolescente – e para idosos, e no Serviço de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência do Município de Porto Alegre.”

II – Altere-se o *caput* do art. 1º do Projeto em Epígrafe, para ajuste técnico decorrente de aprovação das Emendas nº 02 e 04, conforme segue:

“Art. 1º Ficam mantidos, em virtude do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), os repasses, de acordo com os Planos de Trabalho vigentes, das prestações continuadas às parcerias geridas por organizações da sociedade civil das seguintes instituições:”

III – Altere-se o art. 2º do Projeto em Epígrafe, para ajuste técnico decorrente de aprovação das Emendas nº 02 e 04, conforme segue:

“Art. 2º Esta Lei tem a finalidade de manter os repasses para subsidiar os valores apresentados nos respectivos Planos de Trabalho das instituições parceiras às quais se refere o art. 1º desta Lei, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de

dezembro de 2015, para que estas garantam o adimplemento das obrigações contratadas na vigência do decreto de estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os repasses mantidos para a educação integral consistirão no custo mínimo definido no aditivo dos Termos de Parceria entre as instituições e o Poder Público.”

IV – Suprime-se o art. 3º do Projeto em Epígrafe, para ajuste técnico decorrente de aprovação da Emenda nº 04

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLL nº 139/21 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores, e conforme orientação da Diretoria Legislativa.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 11/06/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 11/06/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 11/06/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 11/06/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 11/06/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 11/06/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0242810** e o código CRC **080A2AD2**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0365/21 - PLL Nº 139/21

Mantém os repasses, de acordo com os Planos de Trabalho vigentes, das prestações continuadas às parcerias geridas por organizações da sociedade civil nas Escolas Comunitárias de Educação Infantil, na Educação integral, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, para jovens de 15 a 17 anos – Projovem Adolescente – e para idosos, e no Serviço de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Ficam mantidos, em virtude do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), os repasses, de acordo com os Planos de Trabalho vigentes, das prestações continuadas às parcerias geridas por organizações da sociedade civil das seguintes instituições:

I – Escolas Comunitárias de Educação Infantil;

II – Educação integral;

III – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, para jovens de 15 a 17 anos – Projovem Adolescente – e para idosos; e

IV – Serviço de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Esta Lei tem a finalidade de manter os repasses para subsidiar os valores apresentados nos respectivos Planos de Trabalho das instituições parceiras às quais se refere o art. 1º desta Lei, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para que estas garantam o adimplemento das obrigações contratadas na vigência do decreto de estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os repasses mantidos para a educação integral consistirão no custo mínimo definido no aditivo dos Termos de Parceria entre as instituições e o Poder Público.

Art. 3º Fica garantido, com a manutenção dos repasses de que trata esta Lei, o pagamento da totalidade dos valores previstos nos Planos de Trabalho às entidades conveniadas com o Município, a contar de 1º de março de 2021.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 12.709, de 2 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 11/06/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 11/06/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 11/06/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 11/06/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 11/06/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 11/06/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0242814** e o código CRC **BC9A2962**.